



RESOLUÇÃO CPSMLN Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual – PCA, no Âmbito do CPSMLN - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN.

O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Art. 21, III; Art. 26, parágrafo único, Art. 27 e Art. 29 do Estatuto desta Entidade publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 15 de Dezembro de 2010 e da Resolução CPSMLN nº 01 de XX de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Autoridade Competente – Agente ou responsável investido de competência legal e funcional para o exercício da atribuição dada, detentor de autonomia e poder de decisão para a prática do ato a que lhe compete;

II - Requisitante – órgão demandante responsável estimar a necessidade de contratação de bens, serviços, obras e serviços de engenharia e requerê-la no âmbito de cada Documento de Formalização de Demanda - DFD;

III - Área Técnica – unidade detentora de servidores ou agentes com conhecimento técnico-operacional apurado sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, criticar as especificidades dos objetos, promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de Formalização de Demanda - DFD - documento inaugural que dá base ao plano de contratações anual, em que a área requisitante



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN Presidência

evidencia e detalha a necessidade de contratação para o exercício correspondente;

V - Plano de Contratações Anual - PCA - documento que consolida as demandas que o(s) órgão(s) ou entidade(s) demandante(s) necessita(m) quanto as contratações públicas, para fins de planejamento das contratações no exercício subsequente ao de sua elaboração, bem como, para fins de embasamento as questões orçamentárias;

VI - Setor de contratações ou outro competente - unidade administrativa ou setor responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas ao planejamento das contratações e para ações a que se mencionam este decreto, no que lhe pertine.

§1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo servidor ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas organizacionais nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades, podendo estas, se valerem do quadro de pessoal já existente, desde que estes servidores possuam formação e competência para a execução de tais atos.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO Diretrizes

Art. 3º. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN deverá elaborar anualmente, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, acompanhando boas práticas oriundas do governo federal, seu Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações que pretende contratar no exercício subsequente, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

§1º. Caberá as áreas requisitantes identificar, através de Documento de Formalização de Demanda - DFD, as necessidades e requerer a contratação de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação e comunicação, bens e serviços comuns.

§2º. Considerando as diversas inovações, o período de transitoriedade da Lei Federal nº 14.133/21 e ações necessárias à implementação da presente Lei, fica isentada a Administração do Consórcio, no exercício de 2023 com competência as demandas planejadas no exercício de 2022, da apresentação do Plano de Contratações Anual – PCA em sua integralidade, podendo, se utilizar de versões simplificadas para o atendimento ao que se determina a



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN Presidência

presente norma, inclusive, mediante a utilização dos objetos para fins de mensuração e estimativas das contratações.

§3º. As prorrogações correspondentes às contratações vigentes deverão ser descritas em documento a parte ao Plano de Contratação Anual – PCA, de forma que as mesmas estejam presentes e sirvam de base para fins de instrução dos demais documentos de planejamento e orçamentários.

Exceções

Art. 4º. Ficam dispensados do registro os itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo; as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o Parágrafo único.

Parágrafo único. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas, quando couber.

Procedimentos

Art. 5º. Para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, a área requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
 - II - descrição sucinta do objeto;
 - III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
 - IV - estimativa preliminar do valor da contratação;
 - V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;
 - VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão contratante;
 - VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
 - VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável;
- Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o órgão observará, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras.



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN Presidência

Art. 6º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pela requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 7º As informações de que trata o art. 5º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual – PCA.

CAPÍTULO III DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 8º Encerrado o prazo previsto no art. 6º, o setor de contratações ou outro competente consolidará as demandas encaminhadas pelas áreas requisitantes ou técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual;

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações ou outro competente constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações ou outro competente concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da Direção Executiva do Consórcio.

§ 4º A entidade poderá ser auxiliada tecnicamente por consultoria especializada, contratada especificamente a este fim ou por outras entidades públicas em regime de colaboração.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 9º Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual – PCA, a Direção Executiva do Consórcio aprovará as



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN

Presidência

contratações nele previstas no Documento de Formalização de Demanda - DFD, observado o disposto no art. 2.

§ 1º A Direção Executiva do Consórcio poderá reprovar itens constantes do plano em elaboração ou, se necessário, devolvê-los ao setor de contratações ou outro competente para realizar adequações junto às áreas requisitantes, observado o prazo previsto no Caput.

Art. 10. O plano de contratações anual do órgão será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 11. Durante a sua elaboração e execução, o plano poderá ser alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I – no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual – PCA, para adequação à proposta orçamentária; e

II – na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único: Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratação Anual – PCA serão aprovadas pela Direção Executiva do Consórcio nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 12. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratação Anual – PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa do órgão demandante, desde que devidamente aprovada pelo Diretor Executivo do Consórcio.

Parágrafo único: A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada mediante a justificativa prévia da unidade requisitante, aprovada pelo Diretor Executivo do Consórcio, de que não foi possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, na ocasião da elaboração do Plano de Contratação Anual – PCA.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN Presidência

Art. 13. As demandas constantes do plano de contratações anual serão devidamente formalizadas e encaminhadas ao setor de contratações ou outro competente juntamente com a solicitação de despesa, com a antecedência necessária ao cumprimento de todas as etapas da fase preparatória.

Art. 14. Na execução do Plano de Contratação Anual – PCA, o setor de contratações ou outro competente deverá observar se as demandas encaminhadas constam da listagem do plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constarem no plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 12.

Art. 15. O setor de contratações ou outro competente elaborará relatórios de gestão de riscos referentes as contratações de itens constantes do plano de contratações anual, inclusive quanto à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos deverá ser expedido no curso da execução do Plano de Contratação Anual – PCA devendo ocorrer, no máximo, até a aprovação final da autoridade competente.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado ao Diretor Executivo do Consórcio para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

§ 4º A entidade poderá ser auxiliada tecnicamente por consultoria especializada na área de gestão de riscos, contratada especificamente a este fim ou por outras entidades públicas em regime de colaboração.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Diretor Executivo do Consórcio, desde que justificado nos autos do processo respectivo, poderá afastar a aplicação desta Resolução naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art. 17. As contratações de que trata esta Resolução deverão estar em harmonia com a Lei Orçamentária Anual do Consórcio.

Art. 18. O Consórcio poderá criar comitê gestor de contratações para acompanhar a elaboração e o cumprimento do Plano de Contratações Anual, cujos integrantes e competências serão disciplinados por normativo próprio.



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN Presidência

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Executivo do Consórcio ou quem a este delegar.

Art. 20. A Assessoria Jurídica poderá editar portaria para fins de apresentação de fluxo dos procedimentos e designação dos agentes responsáveis para fins de cumprimento da execução do Plano de Contratações Anual, desde que sejam observadas as condições constantes desta Resolução.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro do Norte, 15 de janeiro de 2024.

RILDSON RABELO
VASCONCELOS:93
742070363

Assinado de forma digital por RILDSON RABELO
VASCONCELOS:93742070363
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=00250354000194, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em
branco), cn=RILDSON RABELO
VASCONCELOS:93742070363
Dados: 2024.01.23 12:01:01 -03'00'

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Presidente do Consórcio Público
de Saúde da Microrregião
de Limoeiro do Norte - CPSMLN



**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro
do Norte - CPSMLN
Presidência**

ANEXO ÚNICO

**MODELO PARA O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS
-DFD**

Nome do Processo:		Nº	
-------------------	--	----	--

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO			
Equipamento:		Data:	
Nome do Objeto:			
Descrição do Objeto:			
Responsável pela Demanda:		Telefone do Resp.:	
E-mail do Responsável:		Portaria do Resp.:	
Integrante Requisitante:		Telefone do I.R.:	
E-mail do Integrante Requisitante:			
Fonte de Recursos:			

DEMAIS INTEGRANTES DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
Integrante Técnico:		Telefone do I.T.:	
E-mail do Integrante Técnico:			
Integrante Administrativo		Telefone do I.A.:	
E-mail do Integrante Administrativo:			



**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN
Presidência**

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICAÇÃO

GRAU DE PRIORIDADE: () Alto () Médio () Baixo

Data estimada da compra:	De acordo com a demanda	Estimativa de vigência do contrato	12 meses
--------------------------	-------------------------	------------------------------------	----------

DISCRIMINAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

() AQUISIÇÃO () SERVIÇO () OBRA

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1		UND	

ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com a Resolução nº 01/2024 - CPSMLN, encaminhe-se ao Secretário Executivo do Consórcio para:

- I - decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;
- II - indicar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, quando da continuidade da contratação; e
- III - instituir a Equipe de Planejamento da Contratação.

ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO	ÁREA TÉCNICA
NOME Portaria nº	NOME Portaria nº

Consórcio: _____ -CE, xx de xxxxxxxx de 20xx.

APROVAÇÃO

Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação às necessidades da Área Requisitante.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA ADMINISTRATIVA

NOME
CPF: